

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2026/2027

SUSCITANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO – SINSAUDE SOROCABA, Entidade Sindical Profissional, com sede na Rua Coronel Jose Prestes nº 113, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18.035-625, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.558.530/0001-06, por seu Presidente Milton Carlos Sanches, CPF 752.752.878-87.

SUSCITADO: ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO DE PIRAPORA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 50.807.833/0001-37, estabelecida na cidade de Salto de Pirapora/SP, Avenida Carlos Chagas, nº 67, Centro, CEP 18.160-000, unidade hospitalar, neste ato representada pelo Sr. Antonio Batista, portadora da RG nº 10.226.982-8, inscrito no CPF sob o nº 891.299.388-72, designado como membro do Conselho de Administração (Provedor).

Entre as partes supra, fica estabelecida o presente Acordo Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, que se aplica aos trabalhadores representados por este Sindicato, da instituição citada a cima, pelas seguintes cláusulas e condições:

I – SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS

Cláusula 1ª: SALÁRIO NORMATIVO:

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.804,00 (um mil e oitocentos e quatro reais) exceto para os profissionais de enfermagem, em relação aos quais observar-se-á o salário inicial fixado pela Lei 14.434/22.

§ Único: Fica assegurado ao trabalhador, o salário atualmente já recebido, reajustado na forma da Cláusula 2ª, caso se verifique seja ele superior aos pisos fixados nesta cláusula.

Cláusula 2ª: REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos trabalhadores representados pelo Sindicato suscitante, serão reajustados a partir de 01.05.2026, percentual de 7% (sete por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em maio/2026.

Cláusula 3ª: DESIGUALDADES DE SALÁRIOS E OPORTUNIDADES:

Não haverá desigualdade salarial e de oportunidades, inclusive de admissão ao trabalho, por motivo de sexo, raça, orientação sexual, religião, convicções políticas ou filosóficas.

Cláusula 4ª: PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

O pagamento dos salários e demais verbas remuneratórias referentes ao vínculo empregatício será efetuado pelo empregador, em conta salário, cuja abertura é de responsabilidade do empregado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ único: Se o vencimento dos prazos coincidir com domingos e feriados, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Cláusula 5ª: ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO:

Na ocorrência de erro na folha de pagamentos, o empregador efetuará a correção em até dez dias corridos, contados da data do ocorrido.

Cláusula 6ª: MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

O atraso no pagamento de salários e demais rendimentos do trabalho acarretará multa fixa de 2% (dois por cento) da remuneração dia, devida ao funcionário, salvo em caso de força maior, mediante justificativa do empregador, e nos casos de atraso na abertura da conta salário.

§ Único: As penalidades da cláusula 6ª aplicam-se nos casos de atraso no pagamento da gratificação natalina, da remuneração de férias e de quaisquer outras espécies de remuneração percebida pelo empregado, ressalvando as exceções estipuladas no caput.

Cláusula 7ª: COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Na data do pagamento os empregadores fornecerão aos empregados holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período de competência e a discriminação das importâncias pagas e descontadas a qualquer título, destacando-se os rendimentos relativos às horas extras, aos adicionais e demais vantagens, às remunerações do trabalho nos dias de descanso obrigatório, bem como os depósitos do FGTS.

§ Único: Os holerites poderão, a critério do empregador, ser disponibilizados por meio eletrônico ou bancário, mas o empregador deverá fornecer cópia impressa aos empregados sempre que estes solicitarem.

Cláusula 8ª: SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO:

Ao empregado que, em caráter não eventual, substituir outro com salário superior será garantido igual salário do substituído enquanto durar a substituição.

Clausula 9ª: PRÊMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

O prêmio de assiduidade e pontualidade será aplicado para todos empregados.

§ Primeiro – Será devido aos empregados o pagamento de prêmio de assiduidade correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o salário-base mensal, condicionado à inexistência de faltas injustificadas no respectivo período.

§ Segundo – Será devido, ainda, o pagamento de prêmio de pontualidade no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o salário-base mensal, aos empregados que não registrarem atrasos superiores a 60 (sessenta) minutos no mês, considerando-se elegíveis aqueles que não apresentarem qualquer atraso no período.

Cláusula 10ª: DESCONTO EM FOLHA E NAS VERBAS RESCISÓRIAS:

Desde que expressamente autorizados pelo empregado interessado, as empresas poderão realizar descontos integrais em folha de pagamento e nas verbas rescisórias relativos a convênios, empréstimos, e outras parcelas, respeitados os limites legais.

§ Primeiro: Especialmente no que concerne ao contrato entre a empresa e a Instituição Financeira serão respeitadas as condições da Lei nº 10.820/2003, com a redação dada pela Lei nº 13.172/2015.

§ Segundo: Na hipótese de restar devido pelo empregado algum valor a título de mensalidade ou coparticipação de convênio médico ou odontológico, independente do seu consentimento, o empregador fica autorizado a efetuar o desconto da totalidade do valor, dentro dos limites legais, sobre o líquido em folha de pagamento, férias e/ou 13º salário, e verbas rescisórias.

II – GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS e OUTROS

Cláusula 11: ADICIONAL DE HORA EXTRA:

Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas extraordinárias prestadas pelo empregado.

§ Primeiro: Em eventual pagamento de hora extra, será utilizado o divisor referente a carga horária efetivamente exercida pelo trabalhador.

§ Segundo: Não haverá a descaracterização da jornada/escala de trabalho estipulada em razão da prática de horas extraordinárias habituais, respeitados o regular pagamento e/ou compensação banco de horas.

Cláusula 12: ADICIONAL NOTURNO:

Sem prejuízo das garantias legais, será devido o adicional noturno de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração habitual do empregado, incidente sobre as horas laboradas no período compreendido entre as 22h e o término da respectiva jornada de trabalho, ainda que esta ultrapasse o horário noturno legalmente estabelecido.

§ Primeiro: Aos empregados que fizerem jus ao adicional noturno será assegurado um período de 2 (duas) horas de descanso, o qual não será computado como tempo à disposição do empregador, tampouco considerado como horas trabalhadas para quaisquer fins remuneratórios ou de pagamento.

§ Segundo: O período de descanso destinado aos empregados submetidos ao plantão noturno deverá ter início após, no mínimo, 5 (cinco) horas contadas do começo da jornada de trabalho, ressalvadas situações excepcionais decorrentes de necessidade operacional da empresa, as quais deverão ser previamente justificadas e submetidas à avaliação do sindicato suscitante.

Cláusula 13: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Será concedido Adicional de Insalubridade aos empregados representados pelo Sindicato Suscitante, conforme análise técnica das condições de trabalho.

Cláusula 14: DIÁRIAS E DESPESAS DE VIAGEM:

O empregado que viajar em virtude de trabalho ou por motivos de assuntos relacionados ao trabalho terá direito a reembolso de despesas de alimentação e pagamento de horas extras se extrapolar a jornada habitual de trabalho.

§ Primeiro: Caberá ao empregador arcar com todas as despesas decorrentes de viagens de trabalho, tais como transporte, hospedagem, alimentação e similares.

§ Segundo: Nos casos em que o trabalhador se utilizar de veículo próprio para fins de viagem a serviço do empregador, caberá reembolso equivalente ao Km rodado de acordo com tabela a ser definida pelo departamento financeiro da instituição.

Cláusula 15: VALE-TRANSPORTE:

Os empregadores concederão aos seus empregados vale transporte, na forma da lei.

Cláusula 16: PLANO DE SAÚDE:

Faculdade do empregador conceder aos seus empregados plano de saúde, com desconto em folha de pagamento, o qual contemplará assistência médica, hospitalar.

§ único: Quando no exercício de suas funções, os trabalhadores receberão, dentro das disponibilidades técnicas, socorro médico no local de trabalho.

Cláusula 17: ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA:

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício a ser pago pelo órgão previdenciário nos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento, desde que seja feita solicitação pelo trabalhador por escrito até o 20º dia de afastamento.

§ Único: As antecipações poderão ser compensadas integralmente após o retorno do empregado ao serviço, mediante desconto em folha de pagamento ou nas verbas rescisórias, a critério do empregador.

Cláusula 18: CESTA BÁSICA:

Os empregadores concederão mensalmente a todos os seus empregados uma cesta básica composta dos seguintes itens:

- **10 quilos de arroz**
- **03 quilos de feijão**
- **03 latas de óleo de soja**
- **½ quilo de café torrado e moído**
- **05 quilos de açúcar**
- **½ quilo de achocolatado em pó**
- **01 quilo de macarrão**
- **01 quilo de farinha de trigo**
- **02 latas de 140 grs. de extrato de tomate**
- **01 lata/caixinha de leite condensado**
- **01 pacote de 400 g de mistura para bolo**
- **01 pacote de 200 grs. de biscoito doce**
- **01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado**
- **02 latas de leite em pós de 400 grs.**

§ Primeiro: Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os produtos da cesta básica deverão manter o mesmo padrão de qualidade e, caso se verifique deterioração da qualidade, o empregador deverá promover a substituição de todas as cestas concedidas por outras de qualidade compatível.

§ **Segundo:** Quando a cesta for substituída por ticket-cesta ou vale cesta, ou qualquer outra modalidade de pecúnia, o valor será de, no mínimo, **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), que deverá ser pago até o dia 20 de cada mês.

§ **Terceiro:** Desde que exista expressa concordância do empregado, a cesta básica poderá ser substituída por ticket-cesta ou vale cesta.

§ **Quarto:** As cestas básicas serão entregues até o dia 20 de cada mês cabendo ao empregado a responsabilidade de retirá-la dentro do prazo, sob pena de perde-la.

§ **Quinto:** O benefício da cesta básica é devido aos trabalhadores afastados por até 90 (noventa) dias em virtude de auxílio doença, ou em usufruto de licença-maternidade e de licença paternidade, para os associados ao sindicato.

§ **Sexto:** Nos casos em que o trabalhador for afastado do trabalho em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional, o trabalhador continuará recebendo a cesta básica mensal pelo tempo que durar o afastamento.

§ **Sétimo:** No caso de admissão e demissão, o empregado fará jus ao recebimento da cesta básica, desde que tenha trabalhado até 15 dias no mês.

Cláusula 19: ALIMENTAÇÃO:

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, refeições diárias aos colaboradores, sendo café da manhã, almoço café da tarde e janta.

Cláusula 20: AMAMENTAÇÃO:

Fica assegurado às trabalhadoras, e pais homoafetivos, sem prejuízo de salário, período para a amamentação de 60(sessenta) minutos, devendo este ser utilizado em 02(dois) períodos de 30(trinta) minutos, até o filho completar 06 meses de idade.

Parágrafo Único: Para cumprimento do período de amamentação descrito no caput desde que não sejam ultrapassados 60(sessenta) minutos diários, faculta-se às(os) empregadas(os) cumular duas opções dentre as alíneas “a” a “c” ou somente adotar uma alínea “d” ou “e”:

- a)** iniciar o expediente 30 (trinta) minutos mais tarde ou;
- b)** atrasar o retorno do horário de refeição e descanso em 30 (trinta) minutos
- c)** encerrar sua jornada com 30(trinta) minutos de antecedência;
- d)** iniciar o expediente 01 (uma) hora mais tarde; **e)** encerrar a jornada 01 (uma) hora mais cedo.

III – CONTRATO DE TRABALHO, ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

Cláusula 21: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E READMISSÃO:

Readmitido o empregado na função que exercia anteriormente, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

Cláusula 22: INDENIZAÇÃO POR RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO:

Será devida ao empregado a indenização legal, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 23: DIREITOS PARA OS TRABALHADORES EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurada aos trabalhadores em união homoafetiva, à garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

§ Único: A relação homoafetiva estável dar-se-á a partir do reconhecimento pela Previdência Social, consoante disciplina a Instrução Normativa nº77, de 21/01/2015 e alterações posteriores.

Cláusula 24: GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido empregos e salários a todos os empregados que possuam mais de um ano de contrato de trabalho e que estejam a menos de dois anos, ou 24 (vinte e quatro) meses, da aposentadoria, proporcional, integral, ou especial, desde que haja comunicação por escrito ao empregador.

§ Primeiro: Para obtenção de tais garantias, o trabalhador deverá informar a empresa, por escrito, que encontra se em período de pré-aposentadoria e comprovar tal condição em até 30 (trinta) dias corridos, contados de eventual aviso de dispensa imotivada

§ Segundo: A garantia estabelecida na presente cláusula não se aplica nos casos de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Cláusula 25: INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador ou decorrentes de caso fortuito ou força maior no local de trabalho não poderão ser descontadas ou compensadas.

V – JORNADAS DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

Cláusula 26: JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Poderá ser adotada jornada especial de trabalho em regime de **12x36** (doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso), com **2** folgas (duas folgas) mensais, independentemente da quantidade de dias trabalhados dentro do respectivo mês, não podendo tais folgas ser concedidas em dias já compensados, ou, alternativamente, o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

§ Primeiro: Admite-se a jornada de trabalho de **44** (quarenta e quatro) horas semanais, sendo a jornada cumprida de segunda a sexta-feira, com compensação em sábados, ou outra escala a critério do empregador. Não haverá trabalho em domingos e feriados, admitindo-se, contudo, desde que haja folga compensatória ou pagamento de hora extra.

§ Segundo: Na jornada de 44(quarenta e quatro) horas semanais, caso o feriado recaia sobre o sábado, este dia não poderá ser compensado com horas a mais trabalhada na semana que o antecede.

Cláusula 27: BANCO DE HORAS MENSAL:

CLÁUSULA – BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão adotar sistema de compensação de jornada por meio de Banco de Horas mensal, respeitados os limites legais de duração do trabalho previstos na legislação vigente, especialmente o disposto no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ Primeiro: O Banco de Horas mensal deverá observar que a compensação das horas excedentes à jornada contratual ocorra, obrigatoriamente, de doze meses de sua realização.

§ Segundo: As horas extraordinárias não compensadas no período de doze meses deverão ser remuneradas como horas extras, com os adicionais previstos na presente norma coletiva.

§ Terceiro: As horas negativas observarão o mesmo período de apuração e compensação das horas positivas, conforme estabelecido na presente cláusula. O empregado poderá compensar o saldo negativo dentro do prazo estipulado para o Banco de Horas.

- a) Não ocorrendo a compensação no prazo previsto, poderá o empregador, a seu critério, efetuar o desconto correspondente, desde que dentro do período máximo de 12 (doze) meses contados da apuração do saldo.
- b) Ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses sem a devida compensação ou desconto, o saldo negativo será integralmente absorvido pela empresa, vedada qualquer forma de prejuízo ao empregado.

Cláusula 28: FERIADOS

Todos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, quando trabalhados serão compensados com folgas compensatórias no prazo máximo de 90 dias, ou pagos como horas extras ou dentro do respectivo mês, a todos os **associados do Sindicato**.

§ **Único:** Na hipótese de antecipação do feriado advinda de autorização legislativa, admite-se o gozo da folga compensatória até o mês em que originalmente o feriado foi constituído desde que se conste em escala a marcação do feriado antecipado na folga do mês.

Cláusula 29: AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão ausentar-se do trabalho sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) Por 10 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filho(a), cônjuge, neto(a), pai e mãe.
- b) Por 02 dias em virtude de morte de irmão (a), avô (á), padrasto, madrasta podendo ser o dia do óbito ou dia do sepultamento a escolha do funcionário.
- c) Por 01 (um) dias no falecimento de, sogro ou sogra podendo ser dia do falecimento ou sepultamento a escolha do funcionário.
- d) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

Cláusula 30: FERIADO DA CATEGORIA

O dia 12 de maio, data em que se comemora o “Dia dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde”, será reconhecido como uma data especial **instituída pelo Sindicato Profissional**, destinada à valorização dos trabalhadores **associados**, não se caracterizando como feriado legal.

§ **Primeiro:** Considerando a natureza essencial dos serviços de saúde, fica permitida a prestação de serviços nesta data, mediante escala previamente organizada pelo empregador e devidamente comunicada ao trabalhador.

§ **Segundo:** Aos trabalhadores **associados** ao sindicato até 30 de maio de 2026 será assegurado o direito à fruição de uma folga compensatória relativa à data mencionada nesta cláusula,

independentemente de o dia 12 de maio coincidir com domingos, feriados, dias de descanso ou folgas já programadas.

§ **Terceiro:** A concessão da folga compensatória observará escala definida pela empresa, devendo ocorrer, até 30 de dezembro do respectivo ano.

§ **Quarto:** Na hipótese de impossibilidade de concessão da folga compensatória, as horas trabalhadas no dia 12 de maio deverão ser remuneradas como horas extras, com os acréscimos legais e convencionais aplicáveis.

Cláusula 31: CURSOS E TREINAMENTOS

Quando realizados fora do horário normal de trabalho, os cursos, treinamento, reuniões e outros eventos obrigatórios exigidos pelo empregador terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, com os acréscimos previstos em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

VI – FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula 32: FÉRIAS

§ **Primeiro:** O início das férias não coincidirá com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana, sendo que o seu pagamento e do terço constitucional será efetuado antes de seu início. Exceto aos que trabalham em escala 12x36. Os trabalhadores que trabalham em escala 12x36 poderão iniciar as férias a qualquer dia, dê de que não recaia sobre folga já lançada em escala.

§ **Segundo:** Quando as férias não se iniciarem no primeiro dia do mês, sendo na primeira quinzena, ficará garantido ao menos uma folga, na escala 12x36.

Cláusula 33: LICENÇA PATERNIDADE

Os empregadores concederão aos empregados, após o nascimento ou adoção de seu filho, licença paternidade conforme legislação vigente.

Cláusula 34: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E PSICOLÓGICOS

Em vista dos princípios da boa-fé e da lealdade nas relações de trabalho, bem como da fé pública inerente aos profissionais clínicos, o empregador reconhecerá os atestados médicos, odontológicos e psicológicos apresentados por seus empregados, no prazo de até 12hs na forma digital por email e ou whatsapp para seu líder, com apresentação da via original, no primeiro dia do retorno ao trabalho, caso o atestado seja físico.

VIII – RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 35: MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados que autorizaram expressamente, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT, conforme legislação vigente.

§ Único: Para fins do presente acordo coletivo, os associados ao Sindicato por intermédio de outro vínculo empregatício deverão comprovar tal condição a cada 03 meses ao setor de RH.

Cláusula 36: COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

A empresa descontará de seus empregados representados por este sindicato, não associados, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no percentual total de R\$ 100,00 (cem reais). O valor será dividido em duas parcelas iguais de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), com descontos nos meses de julho e agosto de 2026, cujos pagamentos serão feitos através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo sindicato profissional.

O recolhimento será efetuado até o dia 10.07.2026 referente a primeira parcela, e a segunda será efetuada até o dia 10.08.2026. Após a data dos respectivos vencimentos, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.

§ Primeiro: A empresa ficará obrigada a remeter ao sindicato profissional, no mês de maio de 2026 a relação dos empregados pertencentes a categoria e a ela vinculados.

§ Segundo: Conforme deliberado em assembleia geral realizada com os trabalhadores representados por este sindicato, (edital publicado nas mídias sociais, meios de comunicação da entidade sindical e da empresa), fica garantido aos empregados o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, A carta de oposição será pessoal e individual, e deverá ser protocolada na sede do sindicato profissional sendo em duas vias ou enviada por AR, uma via sendo entregue pelo colaborador no RH da Empresa.

§ Terceiro: Os associados do Sindicato ficam isentos do pagamento da cota de participação negocial.

Cláusula 37: DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA

O Dirigente Sindical da respectiva base territorial, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa, terá garantido o atendimento, podendo, quando o assunto a ser exposto se referir à segurança, higiene e medicina do trabalho, fazer-se acompanhar de assessor técnico.

Cláusula 38: DELEGADO SINDICAL

Será assegurado o reconhecimento do Delegado Sindical no âmbito da empresa, indicado pelo sindicato profissional, enquanto durar o respectivo mandato, com estabilidade nos moldes dos membros da CIPA.

Cláusula 39: QUADRO DE AVISOS

Afixação, pelo Sindicato Suscitante, de quadros de avisos no local da prestação de serviços, nos quais poderão ser fixados editais e outros comunicados de interesse do empregado.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 40: VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, mantendo-se a data base da categoria profissional em 1º de maio.

§ Único: O prazo acima será automaticamente estendido até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 41: DA PREVALÊNCIA DO ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA

Nos termos do artigo 7º, XXVI da CF/88, c.c. Convenções 98/1949 e 154/1981 da OIT, a presente Convenção Coletiva tem validade ampla, nos termos declinados por estabelecerem a vontade das partes convenientes, bem como reconhecida sua autonomia constitucionalmente protegida. Ratificada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 590.415 (Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 29/5/2015, Tema 152), que concluiu que a Constituição Federal “reconheceu as convenções e os acordos coletivos como instrumentos legítimos de prevenção e de autocomposição de conflitos trabalhistas”. Ainda, nos termos do artigo 611 A da CLT, o disposto neste Acordo Coletiva de Trabalho, tem prevalência sobre a lei e outras disposições, observadas suas vedações. Devendo ser obedecido por todos por ela alcançados.

Cláusula 42: JUÍZO COMPETENTE

Fica estabelecido o foro da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas sobre a aplicação das normas inscritas neste instrumento coletivo de trabalho.

Cláusula 43: DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

a) Fica estabelecida a multa de correspondente a 1 (um) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas e férias, em favor do empregado.

b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 44: DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Quaisquer das Entidades convenientes poderá ajuizar AÇÃO DE CUMPRIMENTO, das normas aqui estabelecidas, independentemente da outorga de procuração, visto que o descumprimento por parte de algumas empresas, acarreta em diminuição dos custos e consequentemente em oferecimento de serviços à valores de concorrência desleais em detrimento das empresas cumpridoras das normas estabelecidas, bem como o descumprimento das normas pelas empresas causa prejuízo a classe profissional detentora dos benefícios.

Sorocaba, 01 de maio de 2026

Milton Carlos Sanches
Presidente – Suscitante
CPF 752.752.878-87

Antonio Batista
Provedor
CPF 891.299.388-72